



LEI N.º 1.112, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Autoriza o Município de Cachoeira Dourada a participar e ratificar a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Cachoeira Dourada no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2.º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.

§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo único. A regra disposta no *caput* deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações



contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4.º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do Município de Cachoeira Dourada - MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada**, aos **24 dias do mês de abril do ano de 2014**; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

JOSÉ MÁRCIO STORTI
Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA MATTOS
Secretária Municipal de Saúde

SEVERINO GOMES DA SILVA
Controlador Geral do Município

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: DCFDF6CD

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 1.112, DE 24 DE ABRIL DE 2014. AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG A
PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO
PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –
CISTM

LEI Nº. 1.112, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

Autoriza o Município de Cachoeira Dourada/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Cachoeira Dourada no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterem em contratos de consórcios públicos.

§ 4º. A publicação referida do parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3º. Todo contrato de rateio firmado pelo Município será formalizado por exercício financeiro e seu prazo de vigência ficará limitado ao valor das dotações que o suportam.

Parágrafo Único. A regra disposta no caput deste artigo não se aplica aos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou à gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 4º. É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 5º. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a Administração Pública Indireta do

Município de Cachoeira Dourada-MG, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva – “João Tatu”, em Cachoeira Dourada, aos 24 dias do mês de Abril do ano de 2014; 226º da Inconfidência Mineira, 193º da Independência do Brasil, 126º da República, e 52º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

JOSÉ MARCIO STORTI

Prefeito Municipal

SIMONE APARECIDA MATTOS

Secretária Municipal de Saúde

SEVERINO GOMES DA SILVA

Controlador Geral do Município

Publicado na íntegra no link: <http://www.amvapmg.org.br/1/wp-content/uploads/2015/12/CACHOEIRA-DOURADA1.pdf>

Publicado por:
Darciane Medeiros Oliveira
Código Identificador: 06DE901F

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LEI Nº. 634 DE 26 DE AGOSTO DE 2014. AUTORIZA O
MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA/MG A PARTICIPAR E
RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE
INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – CISTM

LEI Nº. 634 DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

Autoriza o Município de Douradoquara/MG a participar e ratifica a subscrição do protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, e dá outras providências.

Ademir Ramos Rodrigues, Prefeito Municipal de Douradoquara/MG, Estado de Minas Gerais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Douradoquara/MG no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM, na forma preconizada pela Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07.

Art. 2º. Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM e, portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM.

§ 1º. A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM constituído sob a forma de associação pública.

§ 2º. A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/05.

§ 3º. O protocolo de intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro CISTM deverá ser entregue ao Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa